

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO N.º 475, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

REGULAMENTA LEI MUNICIPAL N.º 513, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013, E ESTABELECE NORMAS DA GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA UNIVERSITÁRIOS, ESTUDANTES TÉCNICOS, DENTRE OUTROS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 513, de 19 de fevereiro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a baixar atos necessários à complementação legislativa;

CONSIDERANDO a extensão do benefício concedido pela Lei Municipal n.º 513, de 19 de fevereiro de 2013, sendo norma legislativa autorizativa, sendo necessária sua regulamentação nos contornos orçamentários e financeiros municipais;

CONSIDERANDO os ditames constitucionais, especialmente aqueles afetos aos Princípios que regem a Administração Pública, explicitamente consignados no art. 37, *caput*, da Carta Republicana, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO o número de alunos domiciliados no Município de Rio Novo do Sul que cursam o ensino superior ou cursos técnicos em outros Municípios; e

CONSIDERANDO, ainda, o fato do Município de Rio Novo do Sul ter limitação de vagas no transporte público prestado pela frota própria municipal para atendimento do benefício conferido pela Lei Municipal n.º 513, de 19 de fevereiro de 2013;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 1º. Nos termos dos artigos seguintes fica regulamentado o serviço de transporte escolar gratuito de que trata a Lei Municipal n.º 513, de 19 de fevereiro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a conceder gratuidade integral nos custos das passagens dos estudantes que freqüentam cursos fora do território do Município de Rio Novo do Sul, conforme normatiza.

Art. 2º. No período oficial e regular do calendário de aulas, excluído aquele de recuperação escolar, o Município de Rio Novo do Sul, através da Administração Pública Municipal, concederá transporte gratuito no período noturno, para as cidades de Cachoeiro de Itapemirim e Guarapari, aos alunos domiciliados em Rio Novo do Sul que estejam ou queiram freqüentar cursos que não sejam ofertados pela rede Municipal ou Estadual de Ensino de seu território.

§ 1º. Para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim será disponibilizada frota municipal capaz de transportar 150 (cento e cinqüenta) passageiros.

§ 2º. Para a cidade de Guarapari será disponibilizada frota municipal capaz de transportar 50 (cinqüenta) passageiros.

§ 3º. Possuem preferência no preenchimento de vagas os alunos matriculados em cursos superiores presenciais e técnicos presenciais.

Art. 3º. Para obtenção do transporte escolar gratuito nos termos deste Decreto, o aluno deverá se inscrever no Processo Seletivo que será anualmente realizado pela Secretaria Municipal de Educação, através de ato regulamentado pelo Gestor daquela pasta.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá requerer estudo socioeconômico de aluno e respectivo núcleo familiar, a ser realizado e assinado por profissionais da área de assistência social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Após a análise de todas as inscrições recebidas a Secretaria Municipal de Educação publicará no átrio da Prefeitura Municipal, e da própria Secretaria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Edital de Classificação contendo o nome dos alunos que obtiveram deferimento nas inscrições.

§ 1º. Serão utilizados como critérios de classificação:

- I - O menor prazo para conclusão do curso,
- II - A menor renda familiar (*renda per capita*); e
- III - Ordem cronológica do pedido de inscrição.

§ 2º. As vagas remanescentes serão colocadas à disposição dos inscritos e classificados segundo ordem do Edital de Classificação.

Art. 5º. Sendo a inscrição deferida, e estando dentro do número de vagas ofertadas pelo Município, o aluno deverá retirar, junto à Secretaria Municipal de Educação, documento de identificação do benefício (Carteirinha de Gratuidade) que lhe dará o direito ao transporte escolar gratuito.

§ 1º. Os alunos deverão portar sua Carteirinha de Gratuidade no momento do embarque do transporte, apresentando-a ao respectivo motorista, sendo condição indispensável para usufruir do benefício.

§ 2º. O aluno que obtiver o direito à gratuidade do transporte escolar para o primeiro semestre deverá, obrigatoriamente, sob pena de revogação da Carteirinha de Gratuidade, manifestar-se por escrito, perante a Secretaria Municipal de Educação, quanto a sua intenção de permanecer como beneficiário do transporte escolar gratuito para o segundo semestre.

Art. 6º. Ocorrendo a cessação do motivo ensejador da inscrição para o benefício de que trata este Decreto, deverá o aluno, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, requerer o cancelamento de sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, sob pena de suspensão para futura inscrição do mesmo benefício.

Parágrafo único. A pena de suspensão de que trata o *caput* deste artigo vigorará por única vez em processo seletivo imediatamente seguinte àquele ao qual a norma presente foi desrespeitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 7º. Não terá direito ao transporte escolar gratuito o aluno que:

- a) Possuir renda familiar *per capita* superior a 03 (três) salários mínimos;
- b) Estiver cursando Curso Superior ou Técnico pela segunda vez;
- c) Pretender cursar ou ser possuidor de título de Pós-Graduação ou Mestrado;
- d) Pretender cursar curso pré-vestibular antes de concluído o Ensino Médio;
- e) Já estiver recebendo ajuda de custo para transporte escolar ou bolsa transporte de outro Órgão e/ou Entidade.

§ 1º. Os casos de indeferimento poderão, excepcionalmente, ser atendidos, quando da existência de vaga que ultrapasse as inscrições deferidas, de acordo com a ordem de classificação de que trata o § 1º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º. Nos casos do parágrafo anterior, a vaga será de natureza precária, extinta a partir do deferimento de requerimento de inscrição de novo aluno que não se enquadre nos impedimentos do *caput* deste artigo.

§ 3º. Nos casos da alínea “e” do *caput* deste artigo, mesmo na existência de vaga, o requerente só poderá se tornar beneficiário mediante apresentação de declaração do concedente em que lhe conste a cessação da ajuda de custo ou bolsa transporte.

Art. 8º. Ao aluno beneficiário é proibido, quando no uso do benefício:

- I – Desrespeitar as normas afetas a passageiros constante do Código de Transito Brasileiro;
- II – Danificar o veículo coletivo de transporte público do Município de Rio Novo do Sul;
- III – Comportar-se de forma indecorosa;
- IV – Participar ou promover conduta, individual ou coletiva, que atende contra o bom e urbano comportamento.

Art. 9º. São penalidades disciplinares quando da ocorrência de tipificação constante do art. 8º deste Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- I - Advertência; e
- II - Suspensão.

§ 1º. Após a aplicação de Advertência, na reincidência do mesmo tipo infracional, o aluno será suspenso do benefício pelo período de 07 (sete) dias.

§ 2º. Após a aplicação da penalidade de suspensão de 07 (sete) dias, sendo reincidente no mesmo tipo infracional, o aluno perderá definitivamente o direito de usufruir o benefício no período de 01 (um) ano.

§ 3º. A aplicação de penalidade não afasta o direito de regresso nos casos de ressarcimento a danos materiais e financeiros causados, à Administração Pública Municipal ou terceiros relacionados à ocorrência do fato.

Art. 9º. Todo procedimento de aplicação e julgamento de penalidade de que trata este Decreto respeitará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, e o duplo grau de jurisdição, sendo competente para sua instauração o responsável pela fiscalização do benefício.

Parágrafo único. Todo procedimento tramitará em primeiro grau no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo o grau recursal exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Fica delegado ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação os poderes necessários a porem em prática a regulamentação deste Decreto, notadamente baixar separada e individualmente os atos necessários a seu cumprimento.

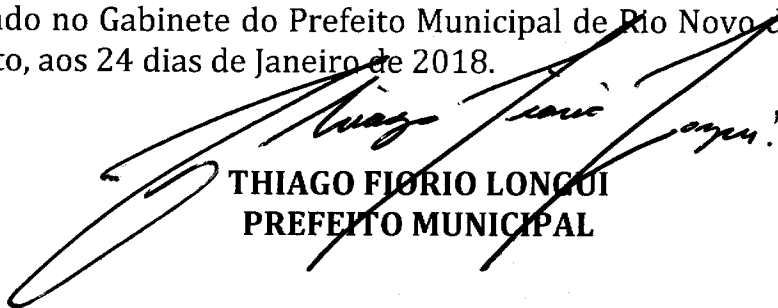
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, explicitamente o Decreto Municipal n.º 276/2013, Decreto Municipal n.º 292/2014, e Decreto Municipal n.º 298/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias de Janeiro de 2018.



THIAGO FLÓRIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL